

PROCESSO № 074/2023 IPASLI – CONTRATAÇÃO POR INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 006/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE CELEBRAM O IPASLI -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA Е **ASSISTÊNCIA** DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DE OUTRO **LADO** FIRMA **VENCEDORA** Α DA CONTRATAÇÃO POR INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2023.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa juridica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Calmon, 2205, Colina, Linhares - ES, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Senhor Amantino Pereira Paiva, portador do CPF 117.723.527-72, neste NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 07.797.967/0001-95, estabelecida no endereço Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais - PR, representada legalmente neste ato pelo Sr Rudimar Barbosa dos Reis, portador(a) do CPF (MF) nº 574.460.249-68, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Termo de Referência contido no processo de nº 0174/2023, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de contratação direta, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

Item	Quantidade	Descrição	Total
01	12 meses	Acesso ao Banco de Preços	R\$ 8.520,00



PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 14.133/2021, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 0174/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- **2.1.1**. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- **2.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **2.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, para o servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- **2.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **2.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- **2.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- **3.1.1.** Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



- **3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;
- **3.1.4.** Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018);
- **3.1.5.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no tópico 6.1.4. do Termo de Referência.
- **3.1.6.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.
- **3.1.7.** Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, juntamente com a Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da Contratante, Certidão de regularidade relativa ao FGTS e perante à Justiça do Trabalho;
- **3.1.8.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- **3.1.9.** Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos;
- **3.1.10.** Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
- **3.1.11.** Apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei 14.133/2021);
- **3.2.** Assegurar à Contratante:
- **3.2.1.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **3.2.2.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- **3.2.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso:
- **3.2.4.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **3.2.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **3.2.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **3.2.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.3. FORMA DE UTILIZAÇÃO

3.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

4. CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **4.1.** O acompanhamento da contratação será realizado pela servidora Gabriela Malacarne Soeiro de Souza, matrícula 110964, no cargo comissionado Assessora Técnica Previdenciária, nos termos do Artigo nº 117 da Lei. nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- **4.2.** Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada.
- **4.3.** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- **4.4.** A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.
- **4.5.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- **4.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão



ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

- **5.1.** O preço global do fornecimento é de R\$ 8.520,00, conforme proposta comercial de preços unitários da Contratada, anexada ao presente contrato. O valor será pago em parcela única em até 30 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.
- **5.2.** A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.
- **5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de eajustamento de preços ou correção monetária.
- **5.4.** Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.
- **5.5.** O índice a ser utilizado para o reajuste será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 6.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária nº: 2001.09122.00672.203 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 180200000000, do orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares para o exercício de 2023.
- 6.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1. O contrato terá sua vigência no período de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL



8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº0174/2023.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I e 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Ao Licitante poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:
- I Advertência, nos casos de:
- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- II- Multas, nos seguintes casos e percentuais:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual:
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por ínexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até
 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano; e
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;



- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- **10.2** As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **10.3**. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- **10.5.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- **10.6.** As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 10.1 são da competência do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 155, I, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 31 de março de 2023.

IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 -Gabriela Malacarne Soeiro de Souza
- 2- Marcela de Souza dos Santos